

# Conceito Econômico de Renda e suas Implicações nas Contribuições Previdenciárias.

- Eric Castro e Silva
- Prof. da Faculdade de Direito do Recife (UFPE)
- Mestre em Direito pela Universidade de Cambridge
- Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo
- Advogado no Recife.

# **“Income is the means by which people survive”**

(Kevin Holmes)

- **Importância do conceito de renda:**
  - “Renda” é o substrato de toda a economia
  - “Renda” não é conceito definido por outros ramos do Direito
    - Renda como “tipo constitucional” (Shoueri)

# Histórico

- Renda do “homem das cavernas”
- Renda em Roma e na Idade Média
- As guerras napoleônicas e a guerra civil americana
- A preocupação com a igualdade e redistributividade no final do sec. XIX e início do sec. XX
  - As teorias econômicas modernas

# Teorias Econômicas

- “*Renda psíquica*”: bem estar obtido pelo consumo de bens ou serviços
- “*Teoria da fonte*” (renda produto): frutos que se extraem periodicamente de uma fonte
- “*Teoria do acréscimo patrimonial líquido*”: aumento do poder econômico em determinado período de tempo.

# Teorias Econômicas

- “Conceito SHS de Renda”: acréscimo líquido de riqueza, adicionada da renda imputada e dos gastos com o consumo, em um determinado período de tempo.

## – CTN art. 43

*Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:*

*I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;*

*II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.*

# Renda do Trabalho

- **Conceito: acréscimo patrimonial líquido decorrente de uma relação do trabalho.**
  - *Acréscimo patrimonial (pelo trabalho) x Indenização (para trabalho)*
  - *Relação de trabalho e relação de emprego.*
    - Relação de emprego no Brasil é mais onerada do que a relação de trabalho.

# Renda do Trabalho e Contribuições na Constituição

- **Renda do trabalho no CF art. 195:**

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

*I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:*

*a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*

*(...)*

*II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;*

# Renda do Trabalho e Contribuições na Constituição (aspecto material)

- Renda do trabalho no CF art. 195, I, “a”:
  - **“Folha de salários”**: *“assim entendida como a soma dos valores pagos em retribuição à atividade laboral, desde que se revistam do requisito da habitualidade, previsto pelo §11, do art. 201”* (Min. Fux. RE 565.160/SC).
  - Habitualidade (periodicidade).
  - Relação de emprego.



# Renda do Trabalho e Contribuições na Constituição (aspecto material)

- Renda do trabalho no CF art. 195, I, “a”:
  - “(...) demais rendimentos do trabalho, pagos ou creditados a qualquer título, a pessoa física que lhe preste serviços, mesmo sem vínculo empregatício”.
- Relação do trabalho: rendimentos

# Renda do Trabalho e Contribuições na Constituição (aspecto pessoal)

- **Renda do trabalho no CF art. 195, I:**
  - *“do empregador, da empresa e das entidades a ela equiparadas na forma da lei (...)”*
    - **Relação de emprego: “empregador”**
      - Pessoa Física: empregador doméstico
      - Pessoa Jurídica: empresa ou equipadas
    - **Relação de trabalho: “empresas e entidades a ela equiparadas”**
      - Pessoa Jurídica
      - Pessoa física: em regra não é contribuinte.
        - » Exceção: pessoa física proprietário ou dono de obra civil (art. 15, p. único Lei n. 8.2112/91)

# Renda do Trabalho e Contribuições na Constituição (aspecto pessoal)

- Renda do trabalho no CF art. 195, II:
  - *“do trabalhador e dos demais segurados da previdência social (...)”*
- Relação de emprego: “trabalhador”
  - Segurados que possuem vínculo empregatício: empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso
- Relação de trabalho: “demais segurados da previdência social”
  - Segurado contribuinte individual, segurado facultativo e segurado especial.

# Renda do Trabalho e Contribuições na Lei nº 8.212/91

- **Aspecto Pessoal** (*Capítulo I – Dos Contribuintes*):
  - **Dos Segurados** (*Seção I*): **art. 12**
    - Segurado empregado (art. 12, I)
    - Segurado empregado doméstico (art. 12, II)
    - Segurado contribuinte individual (art. 12, V)
    - Segurado trabalhador avulso (art. 12, VI)
    - Segurado especial (art. 12, VII)
    - Segurado facultativo (art. 14)

# Renda do Trabalho e Contribuições na Lei nº 8.212/91

- **Aspecto Pessoal** (*Capítulo I – Dos Contribuintes*):
  - **Da Empresa e do Empregador Doméstico** (*Seção II*): art. 15
    - **Empresa** (art. 15, I): “a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional”;
    - **Empregador doméstico** (art. 15, II): “a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico”.

# Renda do Trabalho e Contribuições na Lei nº 8.212/91

- **Aspecto Material: Da Contribuição do Segurado** (*Capítulo III*)
  - **Do Salário de Contribuição (art. 28)**
    - Instituto típico do Direito Previdenciário
    - Remuneração no Direito do Trabalho ou Civil
    - Base de Cálculo no Direito Tributário
  - **Conceito: renda do trabalho limitada aos valores mínimo e máximo pagos pelo regime geral da previdência.**
    - Previsão: art. 28, §§ 4º e 5º

# Renda do Trabalho e Contribuições na Lei nº 8.212/91

- **Aspecto Material (renda do trabalho): Da Contribuição da Empresa** (*Capítulo IV, art. 22*)

*Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:*

*I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.*

# Renda do Trabalho e Contribuições na Lei nº 8.212/91

- **Aspecto Material. Elementos da renda do trabalho do art. 22, I:**
  - ***“total das remunerações pagas”*: contraprestação pelo serviço tomado.**
  - **Conceito de remuneração do art. 457 da CLT**
    - **Jurisprudência (Autonomia do Direito Tributário):**

*“(…) a autonomia entre as Ciências impõe que os conceitos sejam interpretados à luz do regime jurídico em que estão inseridos. Assim, se para o Direito do Trabalho, o emprego da expressão “salário” ao invés de “remuneração” é relevante ao ponto de restringir sobremaneira o conteúdo da primeira, o mesmo não ocorre com o Direito Tributário e o Direito Previdenciário” (RE 565160/SC)*



# Renda do Trabalho e Contribuições na Lei nº 8.212/91

- Aspecto Material. Elementos da renda do trabalho do art. 22, I:
  - “*destinadas a retribuir o trabalho*”: retributividade
    - Caráter contraprestacional
    - Exclui verbas indenizatórias
  - “*a qualquer título*”: não interessa a denominação, foi renda do trabalho é materialidade
  - “*durante o mês*”: não precisa de habitualidade
    - Habitualidade é prévia na relação de emprego e irrelevante na relação do trabalho
    - Pode incidir sobre contraprestação eventual

# Renda do Trabalho e Contribuições na Lei nº 8.212/91

- **Aspecto Material. Elementos da renda do trabalho do art. 22, I:**
  - “[pagas] aos segurados empregados e trabalhadores avulsos”
    - Apenas os que estão em relação de emprego
      - Menos segurado empregado doméstico (empregador não é empresa)
  - “qualquer que seja a forma”: gorjeta, salário in natura, adiantamentos
    - Controvérsia: stock options
  - “serviços efetivamente prestados ou tempo a disposição”

# Renda do Trabalho e Contribuições na Lei nº 8.212/91

- Aspecto Material. Elementos da renda do trabalho do art. 22, I:
  - *“do empregador ou do tomador do serviço”*
    - Relação de Emprego e de trabalho.
  - *“nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo ou sentença normativa”*
    - É irrelevante a fonte normativa que assegura a renda do trabalho.

# Renda do Trabalho Sujeitas às Contribuições

- **Rendimentos (benefícios) Previdenciários:**
  - Benefícios previdenciários substituem a renda do trabalho
    - Seguro Social = Risco Social
  - Natureza de Renda do Trabalho:
    - CF art. 201, § 2º
    - Convenção Modelo OCDE: art. 15, comentário 12.2
  - CF art. 195, II imuniza aposentadorias e pensões do regime geral
  - Lei nº 8.212/91 isenta todos os benefícios, com exceção do salário maternidade.

# Renda do Trabalho Sujeitas às Contribuições

- **Stock Options:**

- Argumentos contrários: Roberto Quiroga
- (i) Desvinculação entre a concessão de ações ou de opções e as condutas esperadas dos funcionários para o cumprimento de seus contratos de trabalho;
- (ii) Ausência de gratuidade na concessão e/ou na aquisição de ações e opções;
- (iii) Evidenciação de que há natureza mercantil na concessão de participação do funcionário nas ações da companhia e não mera premiação financeira;
- (iv) Assunção de riscos pelos funcionários beneficiários, os quais poderão não auferir benefícios financeiros, ao final, se não houver valorização da empresa;
- (v) Não possibilidade de que o benefício consistente na concessão de ações ou opções possa ser transferido a terceiros, ou seja, se não puder ser comercializado pelo beneficiário por certos períodos, limitando a liquidez dos direitos; e/ou
- (vi) Existência de condições para o gozo do benefício concedido

# Renda do Trabalho Sujeitas às Contribuições

- **Stock Options. Isenções do art. 28, § 9º:**
  - *“Ganhos eventuais”* (alínea “e”, item 7);
  - *“Abonos expressamente desvinculados do salário”* (alínea “e”, item 7);
  - *“Os prêmio e os abonos”* (alínea “z”)

# Obrigado!

[eric@castroesilva.adv.br](mailto:eric@castroesilva.adv.br)

[www.castroesilva.adv.br](http://www.castroesilva.adv.br)

81 – 9.9606.3311